



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.747 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido à título de reajuste salarial aos servidores públicos municipais, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à sanção desta Lei, o percentual de 6,00% (seis por cento) sobre os respectivos vencimentos fixados em legislação específica.

Parágrafo único – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 1.525, de 19 de julho de 2012, bem como os Agentes Comunitários de Saúde, o qual o piso é fixado pela União por meio do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - Fica excetuado do reajuste concedido no artigo anterior os agentes políticos ocupantes de cargos públicos na Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

Artigo 3º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato/SP, 21 de novembro de 2019.


DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


MARCELO JOSÉ PIMENTEL BARBOSA
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Legislativos
Secretário Municipal de Administração